

PROJETO LEI Nº 032, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terrenos de sua propriedade às famílias baixa renda do município e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à população do município, com renda de **0 (zero) a 3 (três) salários mínimos**, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas, **23 (vinte e três) lotes** do **Loteamento Residencial Novo Horizonte**, abaixo relacionados:

I – Loteamento Residencial Novo Horizonte:

- a) - Lote 11-B; Quadra 26- Residencial Novo Horizonte;
- b) - Lote 12B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- c) - Lote 13-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- d) - Lote 14-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- e) - Lote 15-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- f) - Lote 16-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- g) - Lote 17-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- h) - Lote 18-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- i) - Lote 1A – A; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- j) - Lote 2A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- k) - Lote 3A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- l) - Lote 4 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- m) - Lote 5 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- n) - Lote 6 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- o) - Lote 7 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- p) - Lote 8 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- q) - Lote 9 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



- r) - Lote 10 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- s) - Lote 11 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- t) - Lote 12 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- u) - Lote 13 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- v) - Lote 14 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- w) - Lote 15 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

Parágrafo Único – Os Lotes do Residencial Novo Horizonte, serão destinados às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - Ter seu domicílio no município de Pires do Rio/GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II - Possuir renda familiar 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- III - Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- IV - Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior **HABITE-SE** ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação, “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terrenos de sua propriedade às famílias baixa renda do município e dá outras providências*”.

Em tempos de crise econômica e de rediscussão do papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, temos que a modernização do acesso e o completo atendimento da população ao direito de moradia é essencial para uma vida digna e de qualidade.

Isto porque, em que pese a construção de moradia popular ser de extrema importância para o combate do déficit habitacional no nosso município, ação que garante àqueles que não tem onde morar, um teto para sobreviver, esta política não irá abranger a totalidade daqueles que necessitam e que não possuem uma moradia, mas mitigará em parte o déficit habitacional no município.

Cabe ressaltar que a presente proposta se reveste da mais alta relevância social em nosso município, e que traz medida de justiça para as populações mais carentes de nossa cidade. A população de baixa renda tem inegável direito a moradia e o Poder Executivo Municipal cumprem o seu dever de colocar em prática essa relevante política pública.

Assim, o que se pretende almejar com o presente projeto de lei é o interesse público, e que também faz parte das exigências legais da **AGEHAB – Agência Goiana de Habitação – Estado de Goiás**, que já se encontram em tramitação aguardando a aprovação deste projeto de lei, o qual esperamos pela sempre pronta colaboração dos

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ilustres Membros dessa Casa Legislativa.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Exmo. Sr.
Vereador Denílson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."